RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025

OBJETO: Serviços de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Vale do Sol.

IMPUGNANTE: Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80)

1 - DOS FATOS

Através do Portal de Compras Públicas, o Município recebeu impugnação ao edital de licitação em epígrafe. Preliminarmente, conforme se vislumbra do que restou apresentado, o recorrente apresentou a mesma dentro do prazo estabelecido, sendo assim, **O PREGOEIRO DECIDIU ANALISAR A IMPUGNAÇÃO ORA RECEBIDA, EIS QUE É TEMPESTIVA.**

De início, a requerente afirmou que o edital impugnado demandaria correções em razão da defasagem do valor da disposição final de resíduos sólidos, da necessidade de contêiner novos, da atualização da Taxa Selic e do salário mínimo.

Feita a síntese do necessário, passamos a análise do apontamento realizado.

2 - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre referir, que para elaboração da planilha orçamentária do edital de Vale do Sol, foi contratada uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviço. A planilha foi elaborada levando-se em consideração os preços advindos de custos operacionais para prestação do serviço, conforme documentação existente junto ao processo.

Conforme já destacado na resposta do pedido de esclarecimentos anexada ao processo, para a realização da estimativa de custos para destinação final junto ao aterro sanitário, foi utilizado uma média de valores de contratos atualmente em vigor com a empresa detentora do aterro. Este método foi utilizado, pois o

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/38B4-6BAA-F859-953F e informe o código 38B4-6BAA-F859-953F

Município não pode prever um valor que a empresa a ser contratada terá com a destinação final num futuro contrato que ainda não foi assinado. A elaboração do custo que cada empresa terá com o serviço, não cabe ao município, lembrando que como se trata de um serviço com menor valor global, a futura contratada poderá ter perdas em alguns itens e elevado ganho em outros, o que é normal ser considerado numa planilha de custos.

Ao ser estimado o valor da destinação final, o Município não pode simplesmente usar a cotação de preços que determinada empresa recebeu para formalização de sua proposta. Pode haver outra empresa que tenha um custo inferior neste item para elaboração de seu preço. Ao elaborar a planilha deve-se usar um preço praticado no mercado, ao invés de um possível futuro valor.

Tendo conhecimento do valor a ser pago, a empresa que pretende apresentar proposta, poderá negociar este valor com a empresa responsável pelo Aterro, ou até mesmo, considerar que tenha perdas neste item, pois o julgamento se dará a partir do preço global proposto.

Por oportuno, informamos que o município de Vale do Sol, não tem interesse em contratação direta com o aterro sanitário, sendo isto uma faculdade admitida ao contratante.

Quanto a exigência de contêiners novos, informamos que o Município não tem como prever se a empresa interessada dispõe de contêiners usados para prestação do serviço. Ao solicitar novos o Município pretende garantir a qualidade e eficiência do serviço, pois não temos uma equipe técnica própria para avaliação se os equipamentos usados atendam estas necessidades. Quanto a alegação de valores defasados na planilha, destacamos novamente que o custo estimado foi elaborado em dados reais de preços, ao invés de cotações para futuras compras, pois estas cotações dependem de vários fatores para serem concretizadas, principalmente com relação a quantidade a ser comprada, prazos de entregas, fretes e outros.

O prazo inicial de instalação é conforme estabelecido no edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação do futuro contratado. Os prazos definidos estão baseados no contrato atual em vigor que se

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/38B4-6BAA-F859-953F e informe o código 38B4-6BAA-F859-953F

encerra no mês de maio, para que não ocorra interrupção do serviço prestado, que é imprescindível ao Município.

Quanto ao demais itens da planilha apontada, informamos que para elaboração do valor de referência, foram utilizados preços vigentes na época de elaboração da mesma, não sendo possível a atualização semanal da mesma, pois entre a elaboração do preço, lançamento do edital e abertura da sessão de lances, deve-se considerar o prazo estipulado na lei de licitações. Talvez tenha preços que estão inferiores e outros superiores aos praticados no dia de hoje, porém não temos como atualizar semanalmente esta planilha, pois sendo assim, não teremos uma data de fim do certame, visto que em cada atualização, é necessário dar novo prazo de publicação do edital até a sua abertura.

Considerando as informações acima prestadas e considerando que deva se levar em conta o valor global estimado, é necessário que a empresa apresente sua proposta, baseada em todos os requisitos do edital, podendo haver discordância de preços entre os itens, mas que não interferem no valor final para a execução do serviço.

Assim sendo, opino pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo o edital em sua totalidade.

O presente recurso será enviado para análise superior.

Vale do Sol, 08 de abril de 2025.

_____

Maiquel Roberto Durante
Agente de Contratação

De acordo com o posicionamento do Agente de Contratação.

_____

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/38B4-6BAA-F859-953F e informe o código 38B4-6BAA-F859-953F

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Julgamento da Impugnação proposta por Cone Sul Soluções Ambientais Ltda (CNPJ 93.966.828/0001-80) ao Edital Concorrência Eletrônica 02/2025.

Analisando o parecer do Agente de Contratação e concordância do assessor jurídico, DECIDO por acolher o posicionamento apresentado, INDEFERINDO a impugnação apresentada, no sentido de manter as exigências previstas no edital e seus anexos.

Vale do Sol, 08 de abril de 2025.

_____

José Valtair dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/38B4-6BAA-E859-953E e informe o código 38B4-6BAA-E859-953E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38B4-6BAA-F859-953F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 08/04/2025 16:01:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 08/04/2025 16:53:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 08/04/2025 17:05:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/38B4-6BAA-F859-953F